



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.533, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM e dá outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades dos bombeiros neste município, conforme convênio firmado entre a Prefeitura de Caraguatatuba e o Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

**Parágrafo único.** O Fundo de que trata este artigo obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Municipal e demais normas em vigor.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM:

I – auxílios, subvenções e/ou doações de instituições públicas e privadas destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

III - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

IV – quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades do Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

V - recursos advindos da coparticipação de outros Municípios da área de atuação do Corpo de Bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos do Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

VI – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**VII** – eventuais recursos financeiros oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou congêneres firmados entre o Ministério Público e terceiros, de decisões do Poder Judiciário ou de atos outros órgãos, destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

**VIII** - auxílios, subvenções e/ou doações de entes públicos municipais, estaduais ou federais destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

**IX** - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas e despesas do FEBOM integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 3º** As receitas do FEBOM serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**§ 1º** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de sua finalidade, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**§ 2º** O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, desde que previsto no orçamento do ano seguinte ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

**Art. 4º** A administração do FEBOM compete a um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

**I** – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, que será seu presidente;

**II** – Comandante do 3º Subgrupamento de Bombeiros Marítimos do GBMar;

**III** – Comandante do 4º Subgrupamento de Bombeiros do 11º GB;

**IV** – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

**V** – um representante do Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** O Conselho Gestor delibera por meio do voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** A conta bancária do FEBOM será movimentada mediante assinatura, em conjunto, do Presidente de seu Conselho Gestor e pelo Secretário Municipal de Fazenda ou por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo, que prestarão contas ao Conselho Gestor do Fundo, à Administração



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos e na forma previstos na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria de Fazenda.

**Art. 7º** As receitas do FEBOM serão aplicados conforme deliberação de seu Conselho Gestor, em conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei e com a Política de Investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo-lhe avaliar as despesas realizadas.

**§ 1º** Para os fins do presente artigo, deverá ser obedecida a legislação vigente no que se refere às prestações de contas e quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de pessoal, compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**§ 2º** Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba e integrarão o patrimônio municipal

**§ 3º** Competirá aos Comandantes dos Subgrupos de Bombeiros de Caraguatatuba ou aos representantes por ele indicados a responsabilidade pela fiscalização do saldo bancário da conta bancária do FEBOM, pela prestação de contas sobre as despesas realizadas e as aquisições e alienações de bens, materiais, equipamentos e viaturas com recursos do Fundo, assim como pela sua guarda, conservação, manutenção e emprego.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho Gestor do FEBOM coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 9º** Ficam criadas na Lei Orçamentária vigente dotações orçamentárias próprias (24.01.06.122.0148.X.XXX.339036.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); 24.01.06.122.0148.X.XXX.339039.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); 24.01.06.122.0148.X.XXX.449052.01.110000 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e 24.01.06.122.0148.X.XXX.339030.01.110000 – Material de Consumo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)), bem como nova ação denominada “Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM”, na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e autorizado o Executivo a abrir, no presente exercício, caso necessário, crédito adicional para atender as despesas com a execução desta Lei.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias ora criadas serão cobertas com recursos decorrentes da anulação parcial da dotação orçamentária 263-09.01.04.122.0148.2.045.449052.01.1100000, prevista na Lei Orçamentária vigente.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de trinta dias de sua publicação, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de indicação e substituição de seus membros e normas peculiares de controle gerencial para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos do FEBOM, em termos de custo-benefício.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de outubro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/10/2020  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO III Nº 392